



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3769

Em 04 / 11 / 2025

Alzina
EXPEDIENTE

Ofício nº 4051/2025/SG

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara
Municipal 36016-000 - Juiz de
Fora - MG

Referência: Ofício nº 2873/2025
Pedido de Informação nº 298/2025
De Autoria do Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 298/2025, de autoria do Exmo. Sr. Juraci Scheffer, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, MARIA
MARGARIDA
SALOMAO:1352103966
MARTINS

8

Margarida Salomão
Prefeita

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.11.04 15:05:41
-03'00'



Memorando nº 90.736/2025 - Pedido de Informação nº 298/2025 - Juraci Scheffer.

Em atendimento à solicitação datada de 22 de outubro de 2025, que requer manifestação deste Departamento de Uso e Ocupação do Solo, quanto às informações solicitadas no Pedido de Informação nº 298/2025, de autoria do Vereador Juraci Scheffer, este Departamento esclarece o que segue:

a) O zoneamento autorizado, nos termos da Lei nº 11.564, de 11 de abril de 2008, para o loteamento Colinas do Imperador, que abrange a Rua Edmundo Migueleto, Rua Edson Zaghetto Magacho, Rua Luiz Soranço e Rua Imperatriz Dona Leopoldina, é a Zona Residencial 1 (ZR1).

b) Quanto aos usos do solo permitidos, a referida legislação remete à ZR1 - Zona, conforme disposto no Anexo 6 - Tabela A da Lei Municipal nº 6.910, de 1986, que autoriza as seguintes categorias de uso do solo:

- Residencial Unifamiliar;
- Comércio/Serviços Local - Grupo 2 (pequeno porte);
- Institucional Local (médio porte).

Dessa forma, são permitidas atividades comerciais/serviços enquadradas na categoria de uso Comércio/Serviços Local - Grupo 2, em pequeno porte (até 200 m²), conforme especificado no Anexo 7 da mencionada Lei Municipal nº 6.910/1986.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular

Nicolas Nascimento Silva

Gerente do Departamento de Uso e Ocupação do Solo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F5-A49E-6644-61BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDINHA LOUZADA (CPF 333.XXX.XXX-68) em 29/10/2025 16:28:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NICOLAS NASCIMENTO SILVA (CPF 114.XXX.XXX-23) em 30/10/2025 08:49:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B3F5-A49E-6644-61BB>